

**Número do Processo**

**259/2022**

**WWW.HEITORAI.GO.GOV.BR**

Órgão de Origem	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI</b>
Departamento de Origem	<b>PROTOCOLO</b>
Interessado	<b>MARIANA MOREIRA TEIXEIRA RODRIGUES</b>
Assunto	<b>CONTRATO</b>
Data/Hora	<b>22/02/2022 08:17</b>
Nr. Doc	<b>25</b>
Valor	<b>R\$ 0,00</b>
Resp. Autuação	<b>GERSIMAR DORNELI</b>
Processo Agupador	
Descrição	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA</b>



<b>NOTA DE EMPENHO</b>		Registro Empenho: 15365	Processo Nº: 0000259/22	Exercício Nº: 2022	Nº Empenho: -1	Nº Da Ficha: 0259.000
Estado : <b>GOIÁS</b>	Município / Orgão : <b>HEITORAI / FMS - HEITORAI</b>					Requisição :
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: <b>01 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE HEITORAI</b>			Incorporação da Despesa - Unidade: <b>06 .01 .10 .122 .1052 .2.029 .3.1.90.34.03</b>			
Projeto Atividade: <b>2029 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE</b>			Elemento da Despesa: <b>3.1.90.34.03</b>			
Credor: <b>MARIANA MOREIRA TEIXEIRA RODRIGUES</b>					Saldo Anterior :	
C.N.P.J.:	C.P.F.:	Inscrição Estadual/R.G.:		Importância:		
	<b>977.006.811-04</b>			<b>27.480,00</b>		
Endereço: <b>NENHUM</b>			Telefone:	Saldo Atual:		
Cidade: <b>Goiânia</b>			U.F.:	Tipo do Empenho:		
			<b>GO</b>	<b>EMPENHO ORDINARIO</b>		
Especificação do Empenho/Ordem de Pagamento: <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA A SECRETARIA DE SAUDE DE HEITORAI, CONFORME CONTRATO Nº 025/2022.</b>				Espaço Reservado ao Órgão de Controle:		
				Total : <b>27.480,00</b>		
Nº Documentos:	Modalidade :	Número :	Ano :	Emitente :		
				Visto Chefe : <b>ILDEVANDO JOSÉ DE PAULA</b>		
Empenho: <b>A Pagar</b>	Fonte de Recurso: <b>102.000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde</b>			Ord. da Desp.: <b>VALDIVINO TORQUARTO ALVES</b>		
Certificamos para fins de direito que: <b>DESPEAS LEGALMENTE COMPROMETDA E EMPENHO REGULAR</b>			Emitido Em : <b>24/01/2022</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**

ADM 2021 - 2024

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2022 AO PROCESSO**  
**DE CREDENCIAMENTO nº 001/2022 – serviços técnicos especializados de**  
**Nutricionista**

**MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 001/2022.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA.**

**VALOR TOTAL: R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais)**

**VIGÊNCIA: 24/01/2022 A 31/12/2022**

Prestação de serviços de nutricionista no atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ.**

**CNPJ DO CONTRATANTE: 11.284.701/0001-16**

**RESPONSÁVEL: VALDIVINO TORQUATO ALVES**

**CONTRATADA: MARIANA MOREIRA TEIXEIRA RODRIGUES**

**CPF DA CONTRATADA: 977.006.811-04**

**RESPONSÁVEL: MARIANA MOREIRA TEIXEIRA RODRIGUES**




**EXTRATO DO PROCESSO 025/2022 AO CREDENCIAMENTO 001/2022 -**  
**serviços técnicos especializados de Nutricionista.**

- **PROCESSO:** 2022/025
- **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA
- Valor total de **R\$ 27.480,00** (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais).
- **VIGÊNCIA:** 24/01/2022 A 31/12/2022

Prestação de serviços de nutricionista no atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas prè estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI N°. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
- **CONTRATADA:** MARIANA MOREIRA TEIXEIRA RODRIGUES
- **AUTORIDADE RATIFICADORA:** VALDIVINO TORQUATO ALVES

**GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias**  
do mês de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Comissão Permanente de Licitação  
**Valmir Batista dos Santos**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAI**  
**O Povo escreve a sua história.**

ADM 2021 - 2024

**INTERESSADO:** Fundo Municipal de Saúde – Heitorai – Go.

**ASSUNTO:** CONTRATO CREDENCIAMENTO 001/2022

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO**  
**025/2022 AO CREDENCIAMENTO 001/2022 - serviços técnicos especializados de**  
**Nutricionista**

Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contratação de pessoa especializada para prestação de serviços Nutricionista, especializada em serviços de Nutrição Pessoal, conforme objeto especificado para o Fundo Municipal de Heitorai, referente aos interesses do Fundo Municipal de Saúde.

Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor de **RS 27.480,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais)**, encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal; informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência, sob a rubrica constante da LDO, E LOA.

Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado.

Cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDIVINO TORQUATO ALVES**  
Secretario Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**ILDEVANDO JOSÉ DE PAULA**  
CPF: 076.351.761-53  
**CONTADOR**  
CRC GO 009478/O-3



**PARECER Nº. 025/2022 – CONTROLE INTERNO quanto ao PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2022- serviços técnicos especializados de Nutricionista**

Trata-se de Processo de Credenciamento 001/2022 com busca e abertura aos interessados em prestar serviços na área da saúde, como Nutricionista, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a prestadora **MARIANA MOREIRA TEIXEIRA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o n. 977.006.811-04, residente a Rua T-50, Qd L – 2601 Mundi Consciente Square, CEP 74.000-000, Setor Marista, Goiânia/GO, no valor de **R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais)**, cujo objeto é a prestação de serviços de nutricionista no Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde, pelo qual se compromete a prestar os serviços de Nutricionista, quanto as práticas dos atos e fatos administrativos hospitalares de natureza hospitalar, e técnicas especializadas.

Consta nos autos os seguintes documentos: RG, CPF e Comprovante de Endereço; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

Este procedimento encontra-se respaldo no art. 25, II c/c art. 13, III, V, da lei 8.666/93, por se tratar de serviços técnicos hospitalares, prestados por empresa e pessoa com profundo conhecimento no assunto, e encontra respaldo em orientação do TCM/GO.

Posto isto, concluímos que este processo de Dispensa de Licitação encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

**GABINETE DO CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE HEITORAI,**  
Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

**CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**  
**CLEOMAR CARVALHO LIMA**



**PROCESSO Nº.: 2022/025**

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ASSUNTO:** Processo Credenciamento 001/2022

**JUSTIFICATIVA PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2022-  
serviços técnicos especializados de Nutricionista**

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Heitorai, visando a contratação de empresa e profissional para prestação de serviços DE Nutricionista, hospitalares, para o Fundo Municipal de Saúde.

Para tal objetivo, foi sugerida a contratação de Mariana Moreira Teixeira Rodrigues, em vista de a mesma ser profissional com renome, e gabarito para manter a estrutura da secretaria municipal de Saúde.

Foi também juntada aos autos proposta da empresa supracitada, no valor total de **RS 27.480,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais)**, e toda a documentação comprobatória de sua capacidade jurídica e fiscal.

Vislumbra-se no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que a licitação será inexigível:

*"II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";*

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI** O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

*somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

***“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”*

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ** O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

“inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos, três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “*em especial*”, inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que “*todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.*”

Assim, constatada a necessidade de contratação dos serviços de Nutricionista especializados e considerando que a mesma apresentou proposta que atende aos anseios do Município de Heitorai, e uma vez cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 25, II da Lei 8.666/93, entendemos legítima a contratação pretendida, devendo ser antecedida de declaração de inexigibilidade de licitação, a ser posteriormente ratificada pela autoridade competente, atendendo ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, sendo que o ato ratificador deverá ser editado pelo Prefeito do Município de Heitorai.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Município de Heitorai aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Comissão Permanente de Licitação  
**Valmir Batista dos Santos**  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI** O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

## PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

### Referência ao contrato de prestação de serviços de nutricionista

Trata os presentes autos ao processo de Credenciamento nº. 001/2022 realizada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, na pessoa do Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a senhora **MARIANA MOREIRA TEIXEIRA RODRIGUES**, inscrita no CPF: sob o n. 977.006.811-04, residente a Rua T-50, Qd L28, Lt. 14/18, aptº 2601, Mundi Consciente Square, CEP: 74.000-000 Setor Marista, Goiânia/GO, cujo objeto é a prestação de serviços de nutricionista ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, no valor total de **RS 27.480,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais)**, dessa forma, passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação física em epígrafe, observamos que a mesma deverá apresentar as certidões que comprovem sua situação regular perante o Conselho Regional de Nutrição, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST e o FGTS, devendo todas estarem negativas, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93.

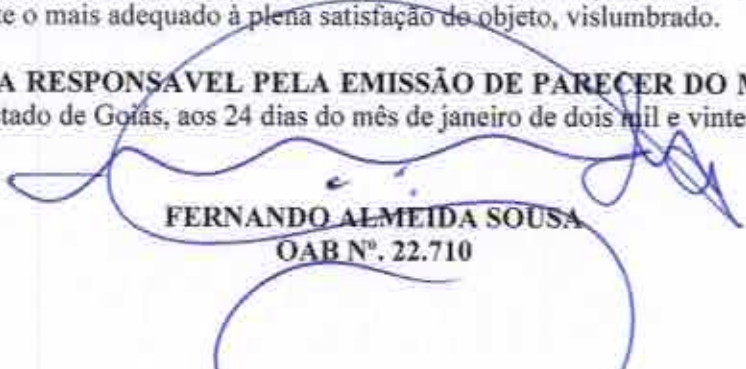
Está inexigibilidade encontra respaldo na Lei de Licitações, vejamos:

**Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Ainda quanto a possibilidade de se promover credenciamento por inexigibilidade, temos de convir que o caso amolda-se perfeitamente dentro das possibilidades, pois serviços de saúde são de alta técnica, e de difícil recrutamento de profissionais para prestá-los devendo assim ser decretada a inexigibilidade do processo, com a livre escolha pela administração dentro de padrões objetivos, e análise criteriosa, inclusive relativamente aos valores dos profissionais que venham a executar os serviços pretendidos.

O objeto do Contrato e a pessoa física a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma goza de prestígio e respeito na praça, sendo capacitada e competente para a execução do pactuado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades. O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, vislumbrado.

**PARECERISTA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECER DO MUNICÍPIO DE HEITORAI**, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

  
**FERNANDO ALMEIDA SOUSA**  
OAB Nº. 22.710



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAI**  
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

PROCESSO Nº: 2022/025  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO: Processo Credenciamento 001/2022

**DESPACHO**

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, especialmente a justificativa de inexigibilidade de licitação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO** dispensável a licitação, **homologo o processo Credenciamento 001/2022 ao contrato nº 025/2022**, com base no art. 25, inciso II, bem como com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da Sr<sup>a</sup> **MARIANA MOREIRA TEIXEIRA RODRIGUES**, inscrita no CPF: sob o n. 977.006.811-04, residente a Rua T-50, Qd L28, Lt. 14/18, aptº 2601, Mundi Consciente Square, CEP: 74.000-000 Setor Marista, Goiânia/GO, para prestação de serviços de Nutricionista, no valor total de **RS 27.480,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais) cada, e **RATIFICO** esta Declaração, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aos 24 dias do mês de janeiro de 2022.

  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Valdivino Torquato Alves





**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

**CONTRATO DE Nº. 025/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA**

*"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, Estado de Goiás, e a senhora MARIANA MOREIRA TEIXEIRA RODRIGUES, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde, Nutricionista, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a Srª, **MARIANA MOREIRA TEIXEIRA RODRIGUES**, inscrita no CPF: 977.006.811-04, residente a Rua T-50, Qd L28, Lt. 14/18, aptº 2601, Mundi Consciente Square, CEP: 74.000-000 Setor Marista, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADOS a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Se compromete a prestar os serviços de Nutricionista, no atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias do orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE especificamente no Hospital Municipal, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 24/01/2022 a 31/12/2022.

*Parágrafo Único* - O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo serem prestados de forma contínua e ininterrupta, sem limites de atendimentos diários.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância no valor total de **RS 27.480,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de RS 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios, ou mediante cheque.

*Parágrafo Primeiro* - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

*Parágrafo Segundo* - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

*Parágrafo Terceiro* - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da atividade Nutricionista, hospitalar e correlatas.

*Parágrafo Quarto* - A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços em Nutrição para o Hospital Municipal de Heitorai.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

*Parágrafo Primeiro* - A Contratante se obriga a prestar os serviços em Nutrição hospitalares que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede e fora da sede do Município de Heitorai.

*Parágrafo Segundo* - Todos os informativos, aparelhos, manutenção, profissionais de apoio, e equipe clínica deverão estar disponíveis ao prestador de serviços.

*Parágrafo Terceiro* - Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços fora da sede da contratante.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

*Parágrafo Primeiro* - A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade nutricionista para com os pacientes, e com o público em geral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

**Parágrafo Segundo** – Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como instrumentos e outros;

**Parágrafo Terceiro** – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**Parágrafo Quarto** – Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante, e caso se fizer necessário para localidades maiores, clínicas, e centros de saúde de outros entes federativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Hospital Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 24 dias do mês de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 11.284.701/0001-16

**Valdivino Torquato Alves**

Secretário Municipal de Saúde de Heitorai

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANA MOREIRA TEIXEIRA RODRIGUES**

CPF: 977.006.811-04

Nutricionista

Contratada

- 1) Uma Bezerra de Paulo Santos CPF. 073.475.471-05
- 2) Milena Maria R. Freitas CPF. 704.199.531-32